PROJETO DE LEI Nº 054/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Concede incentivos para a instalação da Empresa NOVA ARTE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME e dá outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa conceder direito real de uso à empresa local. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a mensagem, a matrícula do imóvel, o memorando nº 81/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o requerimento da empresa, a ata de aprovação do requerimento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial de Serviços de Corbélia e o ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a concessão de direito real de uso de bens do Município compete ao Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 42, inciso I do artigo 61 e artigo 90.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto pretende conceder o direito real de uso de imóvel industrial à empresa local, sob a justificativa de manter e "expandir suas atividades no município, gerando emprego e renda para a coletividade", conforme documentos o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Corbélia – CODIC aprovou o concessão do referido incentivo, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 722, de 21 de julho de 2010, razão pela qual a matéria que encontra amparo legal.

Porém, de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria se não opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Indústria, Comércio e Agricultura.

SMJ.
É o parecer.
Corbélia/PR, 14 de novembro de 2019.

Luís Henrique Lemes
Assessor Jurídico – OAB PR 43.485